



## MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023/CJ/MT**

**PREGOEIRO: MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO**

**RECORRENTE: BC GESTÃO DE FROTA E ABASTECIMENTO LTDA-  
CNPJ: 42.420.756/0001-30**

**RECORRIDA: QFROTAS SISTEMAS S/A- CNPJ: 44.220.9221/0001-35.**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento de frotas por meio de sistema informatizado, com agenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para veículos, máquinas e equipamentos, com controle de forma continuada, mediante intermediação junto à rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência nacional, para a frota do Município de Campos de Júlio - MT

### I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação da Recorrente **BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA** foi interposta no prazo legal de até três dias úteis, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e do Edital regente do certame.

### II – DA SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE.

Alega a recorrente, **BC GESTÃO DE FROTA E ABASTECIMENTO LTDA**, em síntese, que a proposta apresentada pela recorrida **QFROTAS SISTEMAS S/A**, na ordem de R\$ 4.217.700,00 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil e setecentos reais), representando uma taxa negativa aproximada de 17,30% é evidentemente inexecutável, visto que o Termo de Referência estabelece uma taxa máxima de 7,5% que poderá ser cobrado pela gerenciadora/contratada de sua rede credenciada, cujo desconto ofertado poderá representar um prejuízo de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que inviabiliza a contratação em absoluto.

Marcelo J. B. S. Lino  
Pregoeiro

VIVIANE BARBOSA  
SILVA:518947771  
Assinado de forma digital  
por VIVIANE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.06.27  
10:13:04 -04'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Menciona a recorrente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, especificamente o item 15.2 do Termo de Referência, onde o município balizou não só as condições técnicas e de habilitação, mas também limitou a taxa de credenciamento a ser cobrada das oficinas que componham a rede credenciada da licitante futuramente contratada, que colaciona:

**15.2 Desta forma, para garantir a vantajosidade e economicidade na contratação, fica estabelecido uma taxa máxima de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) que a Detentora da Ata/Contratada poderá cobrar da sua rede credenciada, sendo tal percentual estabelecido com base na mediana encontrada em pesquisa mercadológica anexada ao presente Termo de Referência e resumida na tabela abaixo**

Destaca do sobredito item a preocupação do município em evitar irregularidades durante a execução contratual, como a cobrança de taxas de credenciamento abusivas e que fazem com que somente a gerenciadora seja remunerada pelo serviço, deixando as oficinas credenciadas em prejuízo.

Ressalta que os efeitos dessa limitação ultrapassam a simples limitação na taxa de credenciamento, por afetar diretamente a exequibilidade da proposta, posto que no fornecimento de sistema de gerenciamento de frotas a remuneração pode advir de duas formas: pela cobrança da chamada taxa de administração paga pelo órgão contratante em favor da empresa gerenciadora e pela taxa de credenciamento, cobrada das oficinas interessadas em compor a rede credenciada que executará o serviço.

Aduz que pela sistemática acima se torna viável e superavitária a eventual oferta de taxa de administração negativa, visto que ainda poderá ser cobrada a taxa de credenciamento da rede de oficinas, remunerando a gerenciadora e viabilizando a contratação, ao passo que **quando se estabelece um limite para a taxa de credenciamento é**

Marcelo B. S. Lino  
Pregoeiro  
Fortaria 237/2017

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:5189477711 SILVA:51894777115  
5 Dados: 2023.06.27  
10:13:29 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**totalmente inviável a oferta de taxa de administração negativa (desconto) que supere a taxa de credenciamento.**

Nessa linha, realça que se o Edital limitou a taxa de credenciamento a 7,5%, qualquer desconto que seja superior a esse limite tornará a operação deficitária, gerando prejuízo e, portanto, inexequível.

Com isso, o recorrente enfatiza que a apresentação da taxa de administração negativa em 17,30% pela recorrida QFROTAS, aproximadamente 10% superior ao limite que pode cobrar da rede credenciada, revela-se inexequível, uma vez que o valor de referência R\$ 5.100.000,00, resultará em prejuízo de até R\$ 510.000,00 com a contratação, o que pode levar diversas empresas à falência.

Reitera que o item 15.2 do edital é claro no sentido de que qualquer proposta que supere o desconto de 7,5% tornará a proposta inexequível, impondo-se assim a aplicação do artigo 48, II da Lei de Licitações.

Especificadas as condições para exequibilidade, uma vez não atendidas a empresa deve ser objetivamente desclassificada no certame, conforme entendimento jurisprudencial que cita.

Acrescenta ademais que a proposta classificada em segundo lugar, ofertada pela licitante INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, o desconto ofertado também supera – em muito – a taxa de credenciamento máxima de 7,5% permitida pelo instrumento convocatório.

Com base nos argumentos supra e no princípio da eficiência, requer seja desclassificada a recorrida QFROTAS SISTEMAS LTDA e

Marcelo J. B. S. Lino  
Pregoeiro  
Portaria 237/2017

VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
15  
Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.06.27  
10:13:53 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

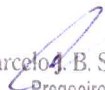
igualmente a proposta classificada em segundo lugar, ofertada pela licitante INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pela manifesta inexecuibilidade das propostas.

Essa é a síntese dos argumentos aduzidos na peça recursal.

### III-DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA QFROTAS SISTEMAS S/A:

Quanto a suposta inexecuibilidade da proposta, a Recorrida argui, em síntese, que os argumentos da recorrente **BC GESTÃO DE FROTA E ABASTECIMENTO LTDA** merecem ser rejeitados, uma vez que: (i) não há qualquer prova de inexecuibilidade; (ii) em outras licitações com objeto semelhante, a própria Recorrente apresentou taxas negativas próximas das praticadas neste certame; (iii) conforme extrato de ata de outras licitações com objeto semelhantes, o valor praticado pela vencedora é semelhante às propostas dos demais concorrentes, o que evidencia que a taxa ofertada corresponde a valores razoáveis e exequíveis, compatíveis com os praticados pelos fornecedores desse tipo de objeto; (iv) a desclassificação por inexecuibilidade depende de comprovação objetiva e inequívoca sobre a impossibilidade de prestação do serviço pelo valor da oferta, sob pena de ilegalidade, conforme pacificado pelo TCU.

Ressalta que a afirmação de inexecuibilidade da proposta pode ser afastada de plano mediante simples verificação da compatibilidade da oferta da QFROTAS com as ofertas usualmente praticadas em licitações com objeto semelhante, a exemplo do Município de Sete Lagoas, em *print* que se reproduz abaixo:

  
Marcelo B. S. Lino  
Pregoeiro  
Portaria 237/2017

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:518947  
77115  
Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.06.27  
10:15:24 -04'00"

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	QFROTAS SISTEMAS SA	44.220.921/0001-35	-30,01
2	CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA	08.469.404/0001-30	-28,00
3	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	-27,08
4	Renovar Assessoria e Gestão Empresarial Ltda	43.956.634/0001-25	-27,00
5	Trivale Administração LTDA	00.604.122/0001-97	-0,01


Diante do exposto, requer a total improcedência do recurso manejado pela recorrente **BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA**, mantendo-se integralmente o ato que declarou a recorrida vencedora da licitação.

Eis os fatos, em aligeirada síntese, dos argumentos contrapostos em sede de contrarrazões pela recorrida QFROTAS.

No tocante a licitante INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA não obstante devidamente notificada, não apresentou contrarrazões a serem analisadas.

### III –DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ARGUMENTOS:

Nesse caso concreto, o objeto da licitação é o “registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento de frotas por meio de sistema informatizado, com agenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para veículos, máquinas e equipamentos, com controle de forma continuada, mediante intermediação junto à rede de estabelecimentos credenciados, com abrangência nacional, para a frota do Município de Campos de Júlio – MT.

  
Marcelo J. B. S. Lino  
Pregoeiro  
Portaria 237/2017

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:518947  
77115

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.06.27  
10:16:25 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Adentrando à análise da inexequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar no certame pela recorridas QFROTAS, no importe de R\$ 4.217.700,00, representando um desconto de – 17,30%, resulta inafastável a procedência dos argumentos deduzidos pela recorrente, com respaldo legal no artigo 41, 48, incisos I e II e artigo 55, XI da Lei 8.666/93, que reforçam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e, por conseguinte, a desclassificação do licitante que não observa a exigência prescrita no edital regente do certame, associado aos itens 6.10 a 6.12 e 10.2 do edital, abaixo transcritos:

**Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

**I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; (g.n).**

**II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**


**(...)**

**XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;**

**6.10. O valor do item é composto pelo valor estimado acrescido da taxa máxima de administração.**

**6.11. Poderá ser ofertada taxa de administração inferior a 0% (taxa negativa). Todavia, é obrigação dos licitantes observar os limites estabelecidos para a taxas a serem cobradas da rede credenciada, conforme 15.2 do Termo de Referência.**

**6.12. Desta forma, como o critério de julgamento é o menor preço, a licitante deverá observar o somatório da taxa de**

  
Marcelo J.B. S. Lino  
Pregceiro  
Portaria 237/2017

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:5189477

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:54894777115  
Dados: 2023.06.27  
10:17:26 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**administração cobrada do Município e a taxa cobrada da rede credenciada.**

**10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

Isso porque, pautado nos fundamentos legais e editais supra, confrontado com a proposta ofertada pela recorrida, verifica-se a inexequibilidade suscitada pela recorrente, senão vejamos:

IDENTIFICADORES	VALORES
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	R\$ 5.100.000,00
VALOR DO DESCONTO OFERTADO DE - 17,30%	R\$ 882.300,00
VALOR A ESTIMADO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.217.700,00
VALOR COBRADO DA REDE CREDENCIADA DE 7,5%	R\$ 316.327,5
VALOR DO PREJUÍZO	R\$ 565.972,5

Depreende-se que o desconto de -17,30% sobre o montante estimado da licitação, impõe a obtenção de lucro ou rentabilidade superior a R\$ 882.300,00 para que o contrato se revele exequível, fato que para ser afastado requer ao menos a demonstração inequívoca de rentabilidade por intermédio de outras rendas e receitas, o que, definitivamente, não restou subsistente a comprovação da exequibilidade da proposta de preço acostada aos autos pela recorrida, conforme abaixo reproduzida:

  
Marcelo B. S. Lino  
Pregoeiro  
Portaria 237/2017

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777  
115

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.06.27  
10:18:28 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Descrição	com a Taxa de Administração (R\$)	Administração / Desconto (%)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de Gerenciamento e Intermediação Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, de forma continuada, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, extintores, e demais materiais necessários, além dos serviços de transporte por guincho (reboque), conserto de pneus, funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo lubrificante e outros serviços mecânicos, operados por meio de sistema web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços, em oficinas credenciadas pela Detentora da Ata/Contratada para atendimento da frota de veículos, bem como de suas respectivas unidades e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.	R\$ 5.100.000,00	-17,30%	R\$ 4.217.700,00

- **Valor Total com incidência da Taxa de Administração: R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais);**
- **Taxa de Administração da Proposta / Desconto: -17,30% (dezessete virgula trinta por cento negativo);**
- **Valor Total com incidência da Taxa de Administração / Desconto: R\$ 4.217.700,00 (quatro milhões duzentos e dezessete mil e setecentos reais);**

Em convergência com as informações supra, verifica-se, de forma objetiva, que o lance vencedor apresentado pela recorrida, de 17,30% é evidentemente inexequível, visto que o Termo de Referência, no item 15.2, limitou a taxa de credenciamento a ser cobrada das oficinas que compoñham a rede credenciada da licitante futuramente contratada a taxa máxima de 7,5%, cujo desconto ofertado, portanto, poderá representar um prejuízo que inviabiliza a contratação em absoluto.

Soma-se aos precedentes argumentos as regras previstas no instrumento convocatório, a conferir:

**15.4 É proibida a cobrança de taxas de adesão à rede credenciada, bem como de mensalidades, emissão de boletos**

M. S. Lino  
Pregoeiro

Cartaria 237/2017

VIVIENE BARBOSA  
SILVA:5189477711  
Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.06.27  
10:19:01 -0400'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT<sup>5</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

*e afins, visto que tais custos fatalmente serão repassados ao erário, onerando a contratação.*

**16.5 Desta forma, como o critério de julgamento é o menor preço, a licitante deverá observar o somatório da taxa de administração cobrada do Município e a taxa cobrada da rede credenciada.**

Por outro lado os argumentos da recorrida quanto a oferta de lances com descontos superiores ao previsto nesse certame em outros municípios onde sagrou-se vencedora, também não merecem qualquer respaldo, uma vez que como cediço, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** impõe a estrita observância às regras estabelecidas **no edital regente do certame**, o que significa dizer que os Pregões Eletrônicos dos entes citados como paradigmas a (Município de Sete Lagoas e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal) **continham exigências e limites distintos do edital regente desse certame.**

Sobressalente consignar ademais que a desclassificação da proposta da recorrida, por inexecutabilidade, resta objetivamente demonstrada a partir de critérios previamente publicados (edital), tendo sido ainda franqueada a oportunidade de defesa à QFROTAS, materializada pelas contrarrazões ofertadas, precedente à decisão sob enfoque (Acórdão 2528/2012, Plenário Relator ANDRÉ DE CARVALHO).

Reflexo dessa evidencia inafastável que a recorrida apresentou preço final superior ao limite máximo fixado, revelando-se manifestamente inexecutável o lance ofertado pela licitante QFROTAS, com desconto de -17,30%, à luz do edital regente do certame e da Lei nº. 8666/93, em seus itens e dispositivos citados, jungido à jurisprudência e princípios administrativos e constitucionais.

Marcelo J. B. S. Lino  
Pregoeiro

Portaria 237/2017

VIVIANE BARBOSA  
SILVA 5189477115

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - Município de Campos de Júlio - MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Sob esse aspecto, impõe-se a procedência dos argumentos da recorrente, com a conseqüente reforma da decisão, a fim de declarar a desclassificação da recorrida nesse certame.

Relativo à inexecuibilidade da proposta ofertada pela segunda classificada, INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA também merecem prosperar a inexecuibilidade apontada pelo recorrente, pelos mesmos fundamentos e motivos precedentemente delineados.

#### IV-DA DECISÃO CONCLUSIVA:

Na linha de argumentação perfilhada e fundamentos precedentemente delineados, restrita aos aspectos relatados e analisados no caso em concreto, DECIDO pela procedência do recurso interposto pela empresa **BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA**, reformando a decisão que classificou a proposta da licitante **QFROTAS SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.220.9221/0001-35, como medida de legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, por se revelar inexecuível.

Do mesmo modo, acolho os argumentos de inexecuibilidade da proposta ofertada pela segunda classificada, INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pelos motivos e fundamentos precedentemente expostos.

Por conseguinte, será promovida, em ato apartado, a convocação da terceira licitante classificada, para apresentação da proposta reajustada e análise de toda a documentação pertinente e, restando

Marcelo J. B. S.  
Pregoeiro  
Portaria 27

VIVIANE BARBOSA  
SILVA:5189477115



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

atendidas as exigências, a convocação para a apresentação pública do sistema ofertado, na forma do item 12 do Anexo I do Termo de Referência.

Campos de Júlio, 26 de junho de 2023.

*Marcelo J. B. S. Lino*  
**MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO**  
Pregoeiro

Marcelo J. B. S. Lino  
Pregoeiro  
Portaria 237/2017

VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115

Assinado de forma digital por  
VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2023.06.30 09:49:50 -04'00'





**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 060/2023

Processo de Compra nº 056/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 029/2023

De acordo com o § 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, em consonância com o entendimento jurídico da Procuradora Jurídica Municipal e nas análises efetuadas pelo Pregoeiro, RATIFICO as decisões proferidas em que DEU PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa BC GESTÃO DE FROTA E ABASTECIMENTO LTDA LTDA, detentora do CNPJ/MF nº 42.420.756/0001-30, , com a consequente desclassificação das propostas das empresas QFROTAS SISTEMAS S/A, detentora do CNPJ/MF nº 44.220.921/0001-35 e INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, detentora do CNPJ/MF nº 47.611.398/0001-66, no presente certame, pelos motivos explanados nas análises e julgamentos do recurso administrativo.

É como decido;

Dê-se ciência, as recorrentes, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Campos de Júlio - MT, 30 de junho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
Prefeito